



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº. 29/2017**  
**Processo Legislativo nº. 39/2017**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a criação da chamada “parada segura”, que garante a mulheres, idosos e portadores de deficiência, a possibilidade de solicitar a parada de ônibus da empresa concessionária do transporte público urbano do Município fora os pontos habituais e contratualmente determinados, visando melhoria na segurança de grupos mais vulneráveis.

A iniciativa está em ordem, considerando que não se trata de legislar sobre trânsito e transporte, o que seria primazia da União, e tampouco de estabelecer regras atinentes à concessão em si, o que seria atribuição do chefe do Poder concedente, no caso o Executivo.

Cuida-se, isto sim, de se instituir um direito a quem se encontra em condição de maior suscetibilidade à vitimização da violência urbana, de interesse local inafastável.

Portanto, viável a iniciativa parlamentar, a exemplo, aliás, do que aconteceu na Capital do Estado, onde se aprovou lei de teor semelhante de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV).



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Opino, pois, pelo seguimento da propositura até a apreciação Plenária.

É o parecer.

Assis, 12 de abril de 2017.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico